



2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº. 1.900/2021
DE: 24.06.2021

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel urbano com área total de 7.6220ha (sete hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), objeto matrícula n. 5.920, Livro n. 02 do Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietários os Senhores Honório Carlos Pompermayer e Noize Silva Pompermayer.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco MP-II, que foi cravado às margens da BR-364, com rumo magnético 80°30'00"NE, com a distância de 444,05 metros, confrontando com terras de Valdir Soares; O marco P-II, foi cravado com um rumo magnético de 18°39'15"SW, com distância de 389,38 metros, confrontando com as terras de Osvaldo Simionato; o PIII, foi cravado com rumo magnético de 46°40'20"NE, com a distância de 430,85 metros, confrontando com a BR-364, até encontrar o MP-II, ponto de partida desta demarcação, fechando assim este perímetro.

Art. 3º. Do total da área do imóvel descrito no art. 1º, 2,00ha (dois hectares) serão recebidos pelo Município de Comodoro a título de doação, sem qualquer ônus, referindo-se ao espaço já ocupado pelas sepulturas e demais estruturas construídas, sendo o remanescente, 5,6220ha (cinco hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), a título de aquisição onerosa, conforme mapas que fazem parte da lei, em anexo.

Parágrafo único. Como único encargo referente à doação dos 2,00ha citados no *caput*, fica reservado um espaço, sem ônus, na parte nova do cemitério (quadra nº 1 do ordenamento que houver) para o sepultamento dos familiares dos doadores, descritos no art. 1º, com capacidade para até 04 (quatro) gavetas para urnas funerárias sem sobreposição entre elas.

Art. 4º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), subtraindo-se o valor de R\$ 40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

(quarenta mil reais) já adiantados aos proprietários em 10/05/2012, referente à aquisição da mesma área autorizada por meio da Lei Municipal nº. 1.375/2012, resultando assim no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tendo como parâmetro apenas a área a ser ocupada (5.6220ha).

Parágrafo único. O montante previsto no *caput*, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será adimplido de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais com valor unitário e fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo primeiro pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 5º. O bem de raiz foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada por meio da Portaria nº. 419/2021, sendo exarado Laudo Avaliativo segundo o qual encontrou valor superior ao ajustado e descrito no art. 4º, documento esse que também é parte integrante da Lei, em anexo.

Art. 6º. As benfeitorias porventura existentes no imóvel ora adquirido estão devidamente incorporadas ao bem e não serão objeto de indenização, estando devidamente congregadas ao valor total da aquisição.

Art. 7º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e de doação se necessário, com posterior registro na matrícula no imóvel

Art. 8º. O Poder Executivo incorporará por ato próprio ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei, mantendo-lhe a finalidade principal de Cemitério Municipal.

Art. 9º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, tratados no art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2021, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente e aplicável à espécie:

I - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n. 1.735/2017, de 21 de novembro de 2017:

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS PODER EXECUTIVO.

1. Produto (Serviço) – Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está localizado o Cemitério Municipal;

Ano: 2021;

Metas Físicas: - R\$ 350.000,00;

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física;

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E – Centro - Fone: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Programa: 0058 – Urbanismo;
Ação/Projeto: Aquisição de Imóvel;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.876/2020, de 03 de julho de 2020;

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021 PODER EXECUTIVO.

1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física;
Ação/Projeto: Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está localizado o Cemitério Municipal;
Valor: R\$ 350.000,00;

III - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.883/2020, de 15 de dezembro de 2020.

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021 PODER EXECUTIVO.

1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;
Unidade: 05 – Departamento de Serviços Urbanos;
Projeto/Atividade: 1.200 – Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está localizado o Cemitério Municipal;
15.452.0058 – 4.4.90.61.00.00.0999 – Aquisição de Imóveis;
Valor: R\$ 350.000,00;

Art. 10. Fica autorizado a abertura de crédito(s) adicional(is) suplementares por transposição e remanejamento, no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2021, para cobertura dos créditos discriminados no artigo anterior, de acordo com a classificação funcional programática abaixo:

I - PODER EXECUTIVO

1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;
Unidade: 03 – Departamento Rodoviário;
Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção e Encargos com Departamento Rodoviário;
26.782.0088 – 3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;
Valor: R\$ 350.000,00.



2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 11. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 9º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 10, vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 12. Após a conclusão da aquisição do imóvel objeto da presente Lei, poderá o Município iniciar procedimento licitatório e demais atos administrativos necessários para a concessão à iniciativa privada dos serviços públicos funerários.

Art. 13. Faz parte da Lei Municipal o Laudo de Avaliação do imóvel descrito no art. 1º, realizada pela Comissão Municipal, Carta de Opinião e Avaliação exarada por Corretor de Imóveis particular, memorial descritivo, planta de localização e cópia atualizada da matrícula nº 5.920 do SRI de Comodoro.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1.375/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho de 2021.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2224

Divulgação terça-feira, 29 de junho de 2021

– Página 61

Publicação quarta-feira, 30 de junho de 2021

Elaine Machado da Silva	Presidente
Vanilce Fernandes Ferreira	Membro
Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva	Membro
Maria Aparecida da Silva Gonçalves	Membro
Pedro Glaucivan Pereira	Membro
Adejanes de Araújo Silva do Prado	Membro
João Simão da Silva Junior	Membro

Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, instituído por este Decreto, dada a relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 7º. Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não perceberão remuneração.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.900/2021
DE: 24.06.2021

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel urbano com área total de 7,6220ha (sete hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), objeto matrícula n. 5.920, Livro n. 02 do Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietários os Senhores Honório Carlos Pompermayer e Noize Silva Pompermayer.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco MP-II, que foi cravado às margens da BR-364, com rumo magnético 80°30'00"NE, com a distância de 444,05 metros, confrontando com terras de Valdir Soares; O marco P-II, foi cravado com um rumo magnético de 18°39'15"SW, com distância de 389,38 metros, confrontando com as terras de Osvaldo Simionato; o P-III, foi cravado com rumo magnético de 48°40'20"NE, com a distância de 430,85 metros, confrontando com a BR-364, até encontrar o MP-II, ponto de partida desta demarcação, fechando assim este perímetro.

Art. 3º. Do total da área do imóvel descrito no art. 1º, 2,00ha (dois hectares) serão recebidos pelo Município de Comodoro a título de doação, sem qualquer ônus, referindo-se ao espaço já ocupado pelas sepulturas e demais estruturas construídas, sendo o remanescente, 5,6220ha (cinco hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), a título de aquisição onerosa, conforme mapas que fazem parte da lei, em anexo.

Parágrafo único. Como único encargo referente à doação dos 2,00ha citados no caput, fica reservado um espaço, sem ônus, na parte nova do cemitério (quadra nº 1 do ordenamento que houver) para o sepultamento dos familiares dos doadores, descritos no art. 1º, com capacidade para até 04 (quatro) gavetas para urnas funerárias sem sobreposição entre elas.

Art. 4º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), subtraindo-se o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já adiantados aos proprietários em 10/05/2012, referente à aquisição da mesma área autorizada por meio da Lei Municipal nº. 1.375/2012, resultando assim no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tendo como parâmetro apenas a área a ser ocupada (5,6220ha).

Parágrafo único. O montante previsto no caput, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será adimplido de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais com valor unitário e fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo primeiro pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 5º. O bem de raiz foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada por meio da Portaria nº. 419/2021, sendo exarado Laudo Avaliativo segundo o qual encontrou valor superior ao ajustado e descrito no art. 4º, documento esse que também é parte integrante da Lei, em anexo.

Art. 6º. As benfeitorias porventura existentes no imóvel ora adquirido estão devidamente incorporadas ao bem e não serão objeto de indenização, estando devidamente congregadas ao valor total da aquisição.

Art. 7º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e de doação se necessário, com posterior registro na matrícula no imóvel

Art. 8º. O Poder Executivo incorporará por ato próprio ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei, mantendo-lhe a finalidade principal de Cemitério Municipal.

Art. 9º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, tratados no art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2021, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e

na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente e aplicável à espécie:

novembro de 2017: **I - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n. 1.735/2017, de 21 de**

ACRESCENTA PROJETO ADS PROGRAMAS E METAS
PODER EXECUTIVO.

1. Produto (Serviço) – Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área
onde está localizado o Cemitério Municipal;

Ano: 2021;

Metas Físicas: - R\$ 350.000,00;

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física;

Programa: 0058 – Urbanismo;

Ação/Projeto: Aquisição de Imóvel;

Função: 15 – Urbanismo;

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos;

de 03 de julho de 2020; **II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.876/2020,**

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021
PODER EXECUTIVO.

1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física;

Ação/Projeto: Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está
localizado o Cemitério Municipal;

Valor: R\$ 350.000,00;

de dezembro de 2020, **III - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.883/2020, de 15**

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021
PODER EXECUTIVO.

1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 05 – Departamento de Serviços Urbanos;

Projeto/Atividade: 1.200 – Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área
onde está localizado o Cemitério Municipal;

15.452.0058 – 4.4.90.61.00.00.0999 – Aquisição de Imóveis;

Valor: R\$ 350.000,00;

Art. 10. Fica autorizado a abertura de crédito(s) adicional(is) suplementares por transposição e remanejamento, no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2021, para cobertura dos créditos discriminados no artigo anterior, de acordo com a classificação funcional programática abaixo:

I - PODER EXECUTIVO

1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 03 – Departamento Rodoviário;

Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção e Encargos com Departamento

Rodoviário;

Pessoa Jurídica;

26.782.0088 – 3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceira

Valor: R\$ 350.000,00.

Art. 11. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 9º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 10, vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 12. Após a conclusão da aquisição do imóvel objeto da presente Lei, poderá o Município iniciar procedimento licitatório e demais atos administrativos necessários para a concessão à iniciativa privada dos serviços públicos funerários.

Art. 13. Faz parte da Lei Municipal o Laudo de Avaliação do imóvel descrito no art. 1º, realizada pela Comissão Municipal, Carta de Opinião e Avaliação exarada por Corretor de Imóveis particular, memorial descritivo, planta de localização e cópia atualizada da matrícula nº 5.920 do SRI de Comodoro.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1.375/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei nº. 1.897/2021
DE: 24.06.2021

"Institui o programa Porteira Adentro, no Município de Comodoro, e dá outras providências."